

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n.º 05/2023

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos
Objeto de Inspeção/Verificação	Processos de Sindicâncias e Inquéritos (amostragem – fornecida pela SRH)
Analista de Controle Interno e Coordenadora de Corregedoria/Ouvidoria	Adriane Wobeto

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões da inspeção relativa às **Sindicâncias e Inquéritos**, solicitada no Termo de Designação n.º 05/2023 – CI de 2 de junho de 2023, constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquéritos administrativos, apresentamos o seguinte relatório com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	(Amostragem) Documental: Processos de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos referentes ao primeiro semestre de 2023.
ÁREA/UNIDADE	Secretaria de Recursos Humanos – RH.
OBJETIVO	Verificar eficácia dos processos administrativos disciplinares.
AMOSTRA	Termo de Empréstimo (Ofício 492/2023-SRH) em resposta ao Ofício n.º 101/2023 – CCI, de 22 de agosto de 2023, referente a amostra de processos de sindicâncias e inquéritos administrativos.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Lei n.º 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo; Lei 2.344/2021 – Estrutura de Órgãos e Cargos da Administração Direta do Poder Executivo de Toledo; Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno.
PERÍODO DE APURAÇÃO	Primeiro Semestre de 2023.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Constatação: 1				
Constatação		Procedeu-se a verificação quanto aos prazos para finalização dos processos, visto que os mesmos não deveriam ultrapassar o período de sessenta dias , contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação por igual prazo , quando as circunstâncias o exigirem. Segue detalhamento:		
Portaria de Instauração	Publicação em Órgão Oficial	Tipo do Processo	Prorrogação	Finalização do Processo
Portaria SRH N° 1831, de 20 de março de 2023, alterada pela Portaria SRH N° 2040, de 24 de março de 2023 (alteração de membro da Comissão).	Órgão Oficial Edição 3.509 - 21 de março de 2023. Órgão Oficial Edição 3.514 - 27 de março de 2023.	Sindicância	Não houve	18 de maio 2023 – Devolutiva do processo na Secretaria de Recursos Humanos. 22 de maio de 2023 – Termo de Julgamento. <i>Totalizando 58 dias</i> *contados a partir da publicação em órgão oficial até a data da devolutiva à Secretaria de Recursos Humanos.
Portaria SRH N° 6528, de 27 de dezembro de 2022.	Órgão Oficial Edição 3.429 - 28 de dezembro de 2022.	Sindicância	Portaria SRH n° 1603, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em Órgão Oficial n° 3.482 em 27/02/2023. Portaria SRH n° 2470, de 26/04/2023, publicada em Diário Oficial edição n° 3.543 de 27/04/2023.	26 de junho de 2023 – Relatório Final encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos. Emissão do Termo de Julgamento em 29/06/2023. <i>Totalizando 182 dias</i>
Portaria SRH N° 1825, de 9 de março de 2023.	Órgão Oficial Edição 3.498 - 10 de março	Inquérito Administrativo	Portaria SRH n° 2638, de 18 de maio de 2023,	19 de junho de 2023 – Relatório Final emitido pela



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	de 2023.		prorroga por 60 dias – publicada em Órgão Oficial nº 3564 de 19/05/2023. <i>*solicitada a prorrogação de prazo 10 dias após o vencimento do período inicial.</i>	Comissão. 23 de junho de 2023 – Termo de Suspensão. <i>Totalizando 103 dias.</i>
Portaria SRH Nº 6530, de 27 de dezembro de 2022.	Órgão Oficial Edição 3.429 – 28 de dezembro de 2022.	Inquérito Administrativo	Portaria SRH Nº 1601, de 24 de fevereiro de 2023, prorroga por mais 60 dias. Portaria SRH nº 2473, de 26 de abril de 2023, prorroga por mais 60 dias.	27 de junho de 2023 – encaminhamento dos autos com Relatório Final e em 11 de julho emissão do Termo de Julgamento. <i>Totalizando 181 dias.</i> <i>*contados a partir da publicação em órgão oficial até a data da devolutiva à Secretaria de Recursos Humanos.</i>
Fato	Verificamos que houve a solicitação de aditivo de prazo em três dos quatro processos analisados. Os prazos adicionais foram motivados pela complexidade dos processos, atrasos no envio de respostas aos questionamentos das Comissões, fruição de férias de servidores e dúvidas legais no decorrer da condução dos trabalhos.			
Recomendação	Recomendamos que as comissões, assim que instauradas, procedam o início de seus trabalhos, a fim de não extrapolarem os prazos inicialmente atribuídos. Bem como, se atentem para a solicitação de prorrogação de prazo em tempo hábil.			

Constatação: 2	
Constatação	Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 1831, publicada em 21/03/2023.
Fato	Instaurado para apurar a efetiva causa que levou a anulação do processo licitatório Pregão 244/2021, solicitada através do Ofício 63/2022-SMAD/GAB, emitido em 26 de dezembro de 2022 pela Secretaria da Administração. A prestação de serviços foi iniciada pela contratada, e quando da solicitação do pagamento, foi verificada a divergência no entendimento, quanto às cláusulas contratuais de aplicação de taxa

Elu

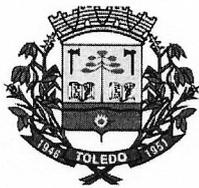


MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	<p>administrativa e de desconto em itens e serviços. Não havendo acordo entre Contratada e Contratante, optou-se pela anulação do processo. Como a empresa já havia realizado parte do serviço, tinha o direito ao recebimento, conforme descreve o art. 59, § único, da Lei Nº 8.666/93: <i>“A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”</i> Sendo assim, foi efetuado o pagamento e encaminhado pedido de apuração de responsabilidades. Conforme o relatório final da comissão do processo administrativo, foi verificado que “todos os atos administrativos do procedimento licitatório foram executados devidamente e sem ilegalidade, porém, houve divergência de interpretação quanto aos descontos previstos no Termo de Referência e aos descontos que a empresa estava aplicando ao realizar os serviços solicitados, razão pela qual houve a anulação do procedimento licitatório, por vício insanável, conforme decisão do responsável pela Secretaria da Administração” naquele período. A Comissão de Sindicância entendeu que a efetiva razão pela qual houve a anulação do processo foi a não aplicação dos descontos pela empresa para as peças e serviços conforme constava em Edital, Termo de Referência e anexos do processo licitatório. Quanto a eventual responsabilização de servidor público no referido processo, foi concluído que não houve conduta a ser punida a nenhum servidor público. Sendo assim, a Comissão opinou pelo Arquivamento do referido processo com recomendações. As recomendações referem-se a maior clareza, tanto quanto ao objeto, quanto ao desconto e a forma de aplicação do mesmo.</p>
Recomendação	<p>Acompanhando a recomendação proposta pela Comissão de Sindicância, referente a maior clareza do objeto, taxa administrativa e desconto, salientamos ainda, a importância da revisão minuciosa das peças que compõe os processos licitatórios, principalmente os de contratação excepcional, maior vulto e/ou complexidade técnica.</p>

Constatação: 3	
Constatação	<p>Sindicância instaurada conforme Portaria SRH nº 6528, publicada em 28/12/2022.</p>
Fato	<p>Instaurado processo em razão do contido no protocolo 41959/2021 de 14 de outubro de 2021, pareceres e documentos a ele anexos, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos fatos. A apuração decorreu de solicitação do Secretário da Fazenda para verificar a ocorrência de suposta negligência que culminou na prescrição de dívida ativa tributária de empresa. Conforme documentação juntada, a dívida se referia ao período de 2002 a 2008, e foi ajuizada em 2009 pela Assessoria Jurídica por solicitação do Departamento de Receita. Em fevereiro de 2011, após penhora de bem para pagamento da dívida, a empresa contatou o departamento de Receita</p>

Clara



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

e houve o parcelamento administrativo em 36 meses. Em virtude disso, foi solicitado à Assessoria Jurídica a suspensão do processo. Entretanto, foram cumpridas apenas 4 parcelas, se tornando inadimplente a partir de junho de 2011. A Assessoria Jurídica solicitou prosseguimento da execução em outubro de 2016, e em maio de 2017, a justiça declarou a prescrição intercorrente da dívida tributária, decisão da qual foi recorrida, entretanto negado pelo juízo o provimento do recurso em setembro de 2017. Em outubro de 2021, a empresa solicitou a extinção das dívidas prescritas através de protocolo encaminhado à Secretaria da Fazenda, que solicitou parecer da AJU. A Secretaria da Fazenda solicitou esclarecimentos sobre possível negligência na condução do processo em questão. Segundo a AJU, não foram apresentadas provas efetivas da comunicação entre Receita e Jurídico, sobre o descumprimento do parcelamento, para que este requeresse na época apropriada, o prosseguimento da ação. Assim, somente quando da solicitação da extinção da dívida tributária prescrita, foi verificado o lapso temporal entre a falta de pagamento do parcelamento e o requerimento de prosseguimento da ação, sem qualquer documentação que demonstre comunicação entre os setores para informar suspensão de pagamento ou requerendo retomada do processo em juízo.

Verificamos claramente, que existe uma falha de comunicação e de procedimentos internos no que se refere às atribuições de cada setor envolvido neste processo.

Se utilizarmos como base apenas o artigo 253 do Código Tributário do Município (Lei "G" 1931/2006), que diz: "*Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias*", extingue-se a responsabilidade da Secretaria da Fazenda a partir deste ato. Porém, verificamos que, mesmo em casos de dívidas ajuizadas, existe a realização de parcelamentos feitos administrativamente pelo Departamento de Receita. Assim, identificamos que efetivamente, o trabalho da Secretaria da Fazenda não se encerra no momento da emissão da CDA, pois fosse desta forma, o parcelamento administrativo seria realizado pela ou na Assessoria Jurídica em função de ser o representante do Município no ajuizamento da Dívida. Então, na prática, a responsabilidade volta a ser assumida pela Secretaria da Fazenda ao consentir e negociar o parcelamento, e solicitando a suspensão do processo em juízo. Conforme legislações que tratam das atribuições dos servidores do departamento jurídico e do departamento de arrecadação, tanto no período a que se refere o processo, quanto atualmente, é possível verificar que ambos possuem responsabilidades acerca dos processos em dívida ativa, parcelamentos e execução fiscal, mesmo não sendo especificada de forma clara e suficiente.

Segundo os servidores, a Assessoria Jurídica não acessa o sistema tributário do município, onde estão as informações sobre os pagamentos efetuados pelas empresas.

Após análise do processo, a comissão entendeu que não houve a ocorrência de má fé na prática dos atos administrativos, porém, houve divergência na

Alu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

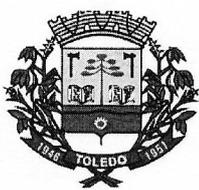
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	<p>interpretação dos dispositivos legais, onde cada departamento atribuiu ao outro a responsabilidade pelo acompanhamento dos pagamentos do parcelamento e segundo as suas interpretações, estavam seguindo a legislação corretamente, o que acarretou na ausência da verificação dos pagamentos. A interpretação da lei por si só é subjetiva, e de forma isolada em cada setor, não deu causa à ocorrência da prescrição, e sim, a soma dessas falhas, sendo necessária alterações na legislação para que estas atribuições sejam evidenciadas e por conseguinte, seguidas corretamente. Assim, concluíram que não há como imputar a negligência a um servidor específico, ou seja, foi verificada a materialidade, porém, não foi possível indicar a autoria.</p>
Recomendação	<p>Acompanhando as recomendações propostas pela Comissão de Sindicância, que são:</p> <ol style="list-style-type: none">atualização do Código Tributário Municipal, especificando as responsabilidades pelo acompanhamento da execução, detalhadamente, em cada situação;atualização das atribuições dos cargos envolvidos no processo de dívida ativa, detalhando suas responsabilidades acerca do tema;determinação do fluxo dos processos de execução fiscal via instrução normativa;criação de sistema conjunto de acompanhamento processual para ambos os setores.Departamentos envolvidos registrem comprovação de recebimento do setor de destino em todas as etapas. <p>Recomendamos a urgente revisão dos instrumentos legais de responsabilização dos agentes envolvidos nos procedimentos de apuração, recebimento e cobrança de valores devidos à fazenda pública, com a elaboração de matriz de risco e responsabilidades, normas complementares de procedimentos administrativos e adequação de atribuições dos cargos de cada setor e servidor envolvidos.</p>

Constatação: 4	
Constatação	Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 1825, instaurada em 09/03/2023 e publicada em 10/03/2023.
Fato	Instauração de Inquérito Administrativo solicitada via Ofício 198/2023-SMED de 27 de fevereiro de 2023, para apurar irregularidades cometidas pelo servidor. Se deu baseada na Lei 1.822/1999, artigos 123 itens I e III, que diz: "São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares" e artigo 168, III que diz: "A autoridade competente instaurará inquérito administrativo: III - sendo conhecida a irregularidade e sua autoria, para apurar-se o grau de responsabilidade do autor."

Clm

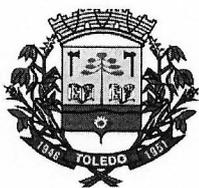


MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

	<p>Relatado o ocorrido conforme atas anexadas ao processo, confirmou-se a responsabilidade do servidor denunciado, através de oitivas das testemunhas, depoimento do denunciado e intimação para defesa escrita. A Comissão de Inquérito emitiu Relatório Final em 19 de junho de 2023, manifestando-se pela aplicação da penalidade de suspensão conforme previsão legal fundamentada nos artigos 130, II e 133, caput, do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, haja vista a gravidade da infração cometida e devidamente comprovada no Inquérito. A fim de preservar todos os envolvidos na situação, a comissão recomendou que o servidor fosse remanejado de local de trabalho.</p>
Recomendação	<p>Recomendamos a devida atenção aos prazos e legislações que norteiam os Processos Administrativos Disciplinares.</p>

Constatação: 5	
Constatação	<p>Inquérito Administrativo instaurado conforme Portaria SRH nº 6530, publicada em 28/12/2022.</p>
Fato	<p>Instaurado Inquérito Administrativo para apurar responsabilidades de servidores públicos no desempenho de suas funções conforme solicitado via Ofícios 08/2022-CF e 19/2022-CF. A portaria de instauração se refere a duas ocorrências e dois servidores distintos, não havendo relação entre ambas. Este fato foi questionado pela Comissão, junto à Procuradoria Jurídica conforme protocolo 3660/2023 e junto à Secretaria de Recursos Humanos conforme protocolo 3662/2023, não sendo respondido pela primeira e justificado pela segunda como sendo circunstâncias análogas e com mesmos padrões de análise, e ainda, a busca do melhor atendimento dos interesses da Administração, privilegiando a eficiência e economicidade. A Comissão deliberou por desmembrar os documentos referentes a cada acusado em pastas separadas.</p> <p>PRIMEIRA PASTA - A primeira situação diz respeito ao acidente do tipo capotamento, ocorrido em maio/2021. A Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno, “<i>Estabelece critérios para condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos.</i>” e em seu artigo 3º, § único, prevê que: “<i>Ao Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos cabe (...) atender e assistir aos acidentes de trânsito, que envolvam veículos municipais da administração direta, elaborando o laudo do acidente e croqui, para a avaliação dos setores competentes</i>”; e em seu artigo 9º, VI: “<i>São ainda atribuições de responsabilidades do Controle de Frotas: Solicitar, nos casos de acidentes ou surgimentos de danos em veículos oficiais, ao servidor envolvido, três orçamentos, no mínimo, anterior à realização</i></p>

Alu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

dos reparos, para serem encaminhados à Comissão Disciplinar juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura do processo administrativo e apuração das responsabilidades.” E ainda, o artigo 15: “*São de responsabilidades do condutor do veículo: VI – Ressarcir ao erário quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio municipal ou a terceiros, na ocorrência de atos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, após processo disciplinar.*” Foi apurado que o servidor comunicou imediatamente aos seus superiores o ocorrido. O Departamento de Frotas não foi oficialmente informado para que procedesse a elaboração de laudos e levantamentos cabíveis. O veículo ficou estacionado em pátio de máquinas por longo período sem que providências formais fossem tomadas, e neste interim, houve o agravamento da condição mecânica do mesmo, sem que se pudesse apurar o autor. Diante da ausência de fatos capazes de configurar falta funcional por parte do servidor, a Comissão propôs o arquivamento do Inquérito, com medidas visando a melhoria da gestão do departamento de frotas, conforme segue: “*a) Observar IN 01/2020 – Controle Interno, especialmente no que tange a elaboração de laudos de acidentes (...); b) Cumprir rigorosamente o disposto no Item VI, do artigo 9º, da IN; c) Levar ao conhecimento das equipes de gestão de todas as secretarias municipais, especialmente àquelas que utilizam frotas pesadas, a existência da IN 01/2020.*” E ainda, que a Secretaria de Recursos Humanos: “*a) providencie espaço adequado e material para as Comissões possam, de forma eficaz, realizar os trabalhos, haja vista que se faz necessária a gravação dos depoimentos, conforme prevê a Lei 1.822/1999 em seu artigo 157 – o depoimento será prestado oralmente e registrado mediante gravação em áudio e vídeo, em meio analógico ou digital, destinada a obter maior fidelidade nas informações*”; *b) que a SRH não proceda a nomeação de uma só comissão processante para realizar dois inquéritos administrativos contidos em uma só portaria, haja visto que por mais que a autoridade instauradora julgue as circunstâncias análogas (...).*” A SRH encaminhou ofício à Secretaria da Administração, informando sobre as recomendações da Comissão.

SEGUNDA PASTA – A situação se refere a solicitação de abertura de processo administrativo pela possível utilização de veículo sem a devida manutenção (falta de óleo), o que ocasionou o travamento do motor. Durante o deslocamento do veículo para realização das atividades usuais em 19/01/2021, foi ouvido um barulho e o motorista decidiu estacionar. Comunicou seu superior hierárquico, o qual providenciou o encaminhamento do veículo até a oficina. Segundo o motorista, não havia aviso no painel do veículo sobre falta de óleo ou qualquer outro problema. O chefe imediato do motorista, confirmou que, orientado por telefone pelo mecânico, foi verificado o óleo do caminhão. O motorista informou que realizava a checagem diária e que a mesma não era



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

	registrada em nenhum formulário específico. E ainda, que não lhe foi solicitado que providenciasse orçamentos e não teve conhecimento de solicitação ou emissão de laudo técnico para informar a causa da avaria no caminhão. Diante da ausência de fatos capazes de configurar falta funcional por parte do servidor, a Comissão propôs o arquivamento do Inquérito Administrativo, e ainda, recomendou e sugeriu os mesmos procedimentos do caso da PRIMEIRA PASTA.
Recomendação	Acompanhamos as recomendações e as sugestões emitidas pela Comissão. Ressaltamos a importância de se atribuir funções específicas, se possível, diferenciando as competências para o controle e manutenção da frota de veículos leves (sob a responsabilidade do Controle de Frotas - Secretaria da Administração), da dos veículos pesados e máquinas (sob a responsabilidade do Pátio de Máquinas/Departamento de Oficina e Máquinas – Secretaria de Infraestrutura), para que não haja dúvidas quanto aos responsáveis por cada procedimento distinto. Salientamos que, nos dois casos analisados, existe um lapso temporal significativo, entre as datas dos sinistros, do encaminhamento dos veículos para o conserto e da solicitação de apuração de responsabilidades. Recomendamos verificar a celeridade e melhora neste procedimento.

4. CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada nesta inspeção, sugere-se, novamente, que haja a designação de um servidor procurador, a fim de auxiliar como suporte legal dos processos administrativos disciplinares, de forma tempestiva e permanente. Vimos que em um dos casos, o setor Jurídico não deu respaldo aos questionamentos feitos pelos membros da Comissão e nem os direcionou a quem de fato poderia lhes auxiliar.

Ademais, verificamos que existem falhas na divulgação dos procedimentos internos que já existem, em especial, os critérios para condução e manutenção de veículos oficiais e da apuração das eventuais responsabilidades nos casos de acidentes ou surgimento de danos, e ainda, na conscientização das atribuições específicas de cada setor, cargo e função.

Em inspeções anteriores, dissemos que seria de grande valia, e solicitamos que se considerasse a elaboração do Código de Conduta, Ética e Postura dos Servidores Públicos, bem como dos estagiários, empregados públicos e fornecedores que atuam junto à Administração Pública, objetivando subsidiar o trabalho destas comissões e direcionando a atuação dos servidores em geral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

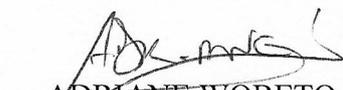
Controladoria de Controle Interno

Assim, solicitamos que a Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a Escola de Administração Pública, com a Secretaria de Administração e demais secretarias, busquem a divulgação dos procedimentos interno a todos os servidores municipais.

ENCAMINHAMENTO:

Por fim, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo/PR, 1º de setembro de 2023.


ADRIANE WOBETO
Analista de Controle Interno
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno